



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Referencial de Educação		
EMENTA: Credencia o Centro Referencial de Educação, nesta Capital, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01374710-0	PARECER Nº 0232/2003	APROVADO EM: 12.03.2003

I – RELATÓRIO

José de Anchieta Tavares Rocha, diretor do Centro Referencial de Educação, situado na Avenida da Universidade, 2487, Benfica, CEP: 60020-180, nesta cidade, mediante processo Nº 01374710-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a aprovação dos cursos do ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 04.695.850/0001-02.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resoluções Nº 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: estrutura física, mobiliário, equipamentos e projeto contemplando: justificativa, objetivos, organização curricular, critérios de avaliação, metodologia, competência a serem atingidas e certificação.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Referencial de Educação e à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0232/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0232/2003
SPU	Nº	01374710-0
APROVADO EM:		12.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC